



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO Nº 427/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 06 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo nº 605/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F437-52A4-BDAE-5B80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/12/2023 22:47:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F437-52A4-BDAE-5B80>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2023.

À Sua Excelência

SALDANHA LEIVAS COUGO

M.D. Prefeitura Municipal em Exercício

Ref.: Esclarecimentos acerca do Requerimento Legislativo 605/2023.

Exmo. Prefeito;

Vimos pelo presente ofício trazer esclarecimentos em atenção ao Requerimento Legislativo 605/2023, da lavra da nobre vereadora PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA, abordando questão relativa ao julgamento de inconstitucionalidade do então benefício de "Gratificação de Aniversário" existente na legislação municipal, salutar preocupação da nobre vereador que encontra eco nesta administração.

Inicialmente, informamos que este requerimento aborda questão já respondida por esta secretaria quando da oportunidade de resolução do Requerimento Legislativo 314/2023, da lavra do nobre vereador JOÃO LÁZARO BATISTA, por meio do Ofício 2240/2023 datado de 05 de junho de 2023.

Como naquela oportunidade foi ressaltado, essa administração é absolutamente comprometida com a devida valorização do servidor público municipal, verdadeiro protagonista na engrenagem da prestação do serviço público.

De fato, em apego ao Princípio da Legalidade, essa administração teve que suportar o dissabor do cumprimento da decisão judicial que julgou inconstitucional o chamado "14º salário" pago em razão do aniversário do servidor. Decisão judicial transitada em julgada, pode ser lamentada, mas não pode ser descumprida em um estado democrático de Direito. Assim pautou-se essa administração.

No entanto, buscou-se alternativas, tendo sido criado uma espécie de benefício ao servidor, de antigo anseio dentre estes.



A Administração Municipal, de forma responsável do ponto de vista das contas públicas, após a devida análise, encaminhou projeto de lei à Câmara Municipal visando instituir, de forma permanente e com a necessária segurança jurídica, a possibilidade legal de "venda" de licença-prêmio por parte dos servidores.

Diante do projeto de lei apresentado - PL 9/2023 - na 20 Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de junho p.p., os nobres vereadores, de forma unânime, aprovaram a proposta do executivo que, por sua vez, promulgou a Lei Complementar nº 297, de 06 de junho de 2023, alterando a redação do artigo 123 da LCM 37/2000, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 123. O servidor que fizer jus a licença-prêmio, consolidado o período aquisitivo, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 30 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo que ocupa acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que recebem remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício."

Neste contexto, portanto, tem-se evidenciada a preocupação com a valorização do servidor público por parte da Administração retratada justamente na criação de um novo benefício legal que, de alguma forma, diminuiu o impacto negativo causado pela perda da chamada gratificação de aniversário.

Como já afirmado, os estudos para a valorização dos servidores públicos são constantes e prioritários pela Secretaria de Gestão, seguindo a orientação desta Administração Municipal.

Acreditamos que com estes esclarecimentos, o requerimento da nobre vereadora PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA foi abordado e respondido. No entanto, permanecemos a disposição para novos esclarecimentos que se fizerem pertinentes e necessários.

Aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, despedimo-nos atenciosamente.

GUSTAVO DE FREITAS

Secretário de Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD98-4693-F186-0A42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO DE FREITAS (CPF 139.XXX.XXX-37) em 27/11/2023 13:26:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DD98-4693-F186-0A42>